



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.868 DE 23 DE JUNHO DE 2015

**RECONHECE A DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA
AUDIÊNCIA PÚBLICA E O PROSSEGUIMENTO NOS PROCEDIMENTOS
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/06/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.3178/2013, referente ao ajustamento do traçado da via expressa denominada ligação TRANSOLÍMPICA, de Magalhães Bastos a Jacarepaguá, com ajustes do traçado na Colônia Juliano Moreira, Vila União, Magalhães Bastos, Bosque Paradiso, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP e Praça do Pedágio, da responsabilidade da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
- que o ajuste do traçado proposto se encontra na área de influência do trecho licenciado, já contemplada no EIA/RIMA, não sendo necessário desapropriações,
- o Parecer Técnico de Licença de Averbação nº 13/2015, da CEAM/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de realização de nova Audiência Pública para o ajuste do traçado proposto da via expressa denominada ligação TRANSOLÍMPICA, de Magalhães Bastos a Jacarepaguá, com ajustes do traçado na Colônia Juliano Moreira, Vila União, Magalhães Bastos, Bosque Paradiso, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP e Praça do Pedágio, de responsabilidade da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento dos procedimentos de licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2015

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 25/06/2015